

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**DESPACHO**

Despacho COACE nº 2907952/2022

Processo nº 23034.035045/2021-46

Interessado: Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar, Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE), Serviço de Apoio às Compras Eletrônicas, Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE

À COMPE/DIRAD,

1. Em atendimento ao Despacho COMPE nº 2903861/2022, referente à solicitação do Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 02/2022, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de ônibus escolares pelos entes federados, passamos a relatar o que se segue:

1.1. **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS - CNPJ: 06.020.318/0001-10:**

1.1.1. Conforme consta no checklist, (SEI 2867233), a empresa apresentou toda documentação exigível no Edital, a única restrição seria para o Índice de liquidez geral - ILG e índice de liquidez corrente – ILC, que foram inferiores a 1,00. No entanto, atendendo o edital e a legislação vigente apresentou:

a) **Patrimônio Líquido exigível no certame: R\$ 60.174.709,10**

b) **Patrimônio Líquido apresentado: R\$ 913.753.065,44**

1.2. Portanto, capacidade financeira compatível com as exigências do certame.

1.3. **CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA - CNPJ: 30.314.561/0006-30:**

1.3.1. Conforme consta no checklist (SEI 2867248), a empresa apresentou toda documentação jurídico fiscal. Inclusive, com relação aos Tributos Municipais, consta certidão positiva com efeito negativo, o que caracteriza sua regularidade fiscal junto ao município. Com relação a capacidade financeira, além dos Índices de Liquidez estarem de acordo com as exigências editalícias, ainda apresentou o seguinte:

a) **Patrimônio Líquido exigível no certame: R\$ 18.201.433,50**

b) **Patrimônio Líquido apresentado: R\$ 180.714.363,95**

1.4. Portanto capacidade financeira compatível com as exigências do certame.

1.5. Já com relação à capacidade técnica, a empresa apresentou diversos atestados de fornecimento de ônibus. Em seu nome, que embora não sejam os relativos ao “Caminho da Escola”, demonstra enorme capacidade de fabricação dos referidos veículos.

1.6. Apresentou ainda Termo de Garantia do veículo cotado, documento assinado pela Marcopolo – Ciferal, grupo ao qual pertence e que é antigo fornecedor do Programa “Caminho da Escola”. O referido grupo, em licitações anteriores, forneceu ônibus escolares para o Programa por meio da empresa San Marino, que foi incorporada pela Ciferal e que, igualmente, pertencia ao grupo Marcopolo. No referido documento consta:

“Ciferal Industria de Ônibus LTDA, com sede e foro jurídico em Caxias do Sul – Rs., na Rua Irmão Gildo Schiavo - 110, inscrita no CNPJ sob o n. 30.314.561/0006-30, bairro São Cristóvão, em Caxias do Sul – RS., DECLARA, por seu representante legal, abaixo identificado, para os devidos fins e sob as penas da lei, que o prazo de garantia para os veículos ofertados no Pregão para Registro de Preços

nº 02/2022 - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação é o descrito no quadro abaixo, segundo as seguintes condições:

Todos os veículos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante;

Nos responsabilizamos por qualquer troca, reparo, transporte, taxas, serviços ou quaisquer outros custos decorrentes da substituição de qualquer dos ônibus ofertados ou retirada de algum equipamento ou peça fornecidos, para conserto em oficina própria ou credenciada, ou ainda, por qualquer outro motivo ligado à utilização desta garantia;

O prazo de garantia dos veículos ofertados terá início da data de entrega dos mesmos”.

E Prossegue:

"Especificação:

ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 4X4 - ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 2.100 kg, com capacidade mínima de 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno”.

“Garantia: 24 (vinte e quatro) meses”.

2. Sendo assim, entende-se que o conjunto probatório comprovado, demonstra a capacidade técnica da empresa para atender ao objeto licitado, além de lembrarmos que o protótipo será vistoriado e aprovado pela equipe técnica formada pelo FNDE.
3. Com relação aos preços praticados pelas duas empresas, observa-se que ficou nos níveis de referência previstos no Estudo Técnico Preliminar, datado de 17/03/2022, ETP Digital SEI nº 2836275. No entanto, como é praxe no FNDE, especialmente nos certames cuja participação, pelas peculiaridades do produto, é relativamente restrita, após a análise técnica dos protótipos e aceitação dos produtos, nova rodada de negociação pode ser solicitada pela Administração, para dentro dos princípios da razoabilidade e economicidade, se obter possíveis valores mais vantajosos aos interesses do Erário.
4. Ato contínuo, sugerimos que seja dado andamento às fases 1 e 2 do Controle de Qualidade previstas nos respectivos Cadernos de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº 02/2022.

Tayana Ferreira Machado

Coordenadora de Apoio ao Caminho da Escola - Substituta

Djailson Dantas de Medeiros

Diretor de Ações Educacionais - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **TAYANA FERREIRA MACHADO, Coordenador(a) de Apoio ao Caminho da Escola, Substituto(a)**, em 04/05/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS, Diretor(a) de Ações Educacionais, Substituto(a)**, em 04/05/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2907952** e o código CRC **8856E7D7**.

Referência: Processo nº 23034.035045/2021-46

SEI nº 2907952